PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a Implementação de Isolamento Visual Temporário em Locais de Acidentes de Trânsito, com o objetivo de evitar o engarrafamento nas vias públicas no município de Natal."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAÇ DO NATAL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º) Esta lei institui a obrigatoriedade da Utilização de Isolamento Visual Temporário em Locais de Acidentes de Trânsito nas vias públicas do município, visando a redução do engarrafamento causado pela curiosidade dos condutores de veículos (conhecido como "efeito curiosidade").

Art. 2º) O isolamento visual temporário, denominado "Barreira de Discrição", será implementado de forma rápida e eficaz pelos agentes de trânsito ou equipes de resgate responsáveis pelo atendimento ao acidente.

§1º A "Barreira de Discrição" consiste em uma estrutura removível, composta por painéis opacos de cor escura, que impossibilitam a visão do acidente pelos transeuntes e condutores de veículos.

§2º A instalação da "Barreira de Discrição" deverá ocorrer imediatamente após a chegada das autoridades competentes ao local do acidente, garantindo a proteção visual de todo o perímetro afetado.

Art. 3º) Os painéis da "Barreira de Discrição" deverão ser feitos de material resistente e de fácil montagem, permitindo sua utilização em diferentes condições climáticas e terrenos.

§1º O material utilizado deverá ser de fácil transporte e armazenamento, permitindo que a estrutura seja levada e instalada rapidamente pelas equipes de atendimento.

§2º A "Barreira de Discrição" deverá possuir altura mínima suficiente para garantir o bloqueio completo da visão do acidente a partir dos veículos em trânsito, sem, contudo, obstruir a visibilidade das sinalizações de trânsito ou da via em si.

Art. 4º) O Poder Executivo Municipal será responsável pela aquisição, manutenção, e disponibilização das barreiras para as equipes de resgate e fiscalização de trânsito, além da capacitação dos profissionais para sua correta instalação.

Art. 5º) Em caso de descumprimento desta lei por parte dos responsáveis pela instalação da "Barreira de Discrição", será aplicada multa administrativa ao órgão responsável, de acordo com a regulamentação a ser elaborada pelo Poder Executivo.

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,



Vereadora Margarete
Fazendo mais por Natal

Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete: Vereadora Margarete Régia –
Telefone:3232-3867 E-mail: ver.margarete@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, propõe a obrigatoriedade da Utilização de Isolamento Visual Temporário em Locais de Acidentes de Trânsito nas vias públicas do município, com o objetivo de reduzir o engarrafamento causado pela curiosidade dos condutores, conhecido como "efeito curiosidade". A medida se justifica pela necessidade de assegurar a fluidez do tráfego, garantir a segurança dos usuários das vias e promover a eficiência no atendimento aos acidentes.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 144, caput, define que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Este dispositivo impõe ao Poder Público a obrigação de adotar medidas que assegurem a segurança nas vias públicas. Além disso, o Art. 30, inciso I, atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a regulamentação de medidas que visem a organização e segurança do trânsito.

A Lei Orgânica do Município de Natal, em seu Art. 7º, inciso II, determina que é dever do município zelar pela segurança pública e organizar os serviços públicos municipais, assegurando o bem-estar de sua população. A lei também prevê, em seu Art. 9º, inciso XV, que compete ao município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o trânsito. Dessa forma, o presente Projeto de Lei se alinha à Lei Orgânica, promovendo uma medida que visa melhorar a segurança e a organização do trânsito nas vias públicas de Natal.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), em seu Art. 4º, determina que, na ausência de norma específica, o juiz deve decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. A proposta do presente projeto de lei está em consonância com o princípio da eficiência na gestão pública, previsto no Art. 37 da Constituição Federal, uma vez que visa à otimização dos serviços de trânsito e à melhoria da segurança pública.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu Art. 1º, § 2º, estabelece que o trânsito seguro é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, mediante a adoção de medidas que garantam esse direito. O Art. 24, inciso II, do CTB, delega aos órgãos municipais de trânsito a responsabilidade pela fiscalização, operação e policiamento de trânsito. Assim, a implementação da "Barreira de Discrição" como medida de segurança e fluidez no trânsito está em consonância com o CTB, especialmente no que se refere ao Art. 95, que trata das obrigações dos órgãos de trânsito em relação à sinalização, segurança e fiscalização nas vias públicas.

A segurança no trânsito é um princípio fundamental que deve ser constantemente promovido e preservado. O "efeito curiosidade", que ocorre quando os condutores de veículos reduzem a velocidade para observar acidentes, não apenas contribui para o aumento de engarrafamentos, mas também eleva o risco de novos acidentes. O isolamento visual temporário proposto pelo presente projeto de lei busca mitigar esses riscos, garantindo que o fluxo de veículos não seja prejudicado e que a segurança de todos os usuários da via seja preservada.

A adoção da "Barreira de Discrição" representará um avanço significativo na gestão do trânsito municipal, contribuindo para a redução de congestionamentos e para a promoção de um trânsito mais seguro e eficiente. Além disso, a medida está alinhada com as diretrizes constitucionais e legais que orientam a organização do trânsito no Brasil, reafirmando o compromisso do município de Natal, conforme previsto na Lei Orgânica, com a segurança e bem-estar de seus cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS

Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120
Gabinete:Vereadora Margarete Régia - Telefone: 3232-3867 E-mail:ver.margarete@gmail.com